



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Recurso Eleitoral nº 791-23.2016.6.21.0031

Procedência: MARATÁ - RS (31ª ZONA ELEITORAL – MONTENEGRO - RS)

Assunto: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CARGO
- VEREADOR - DESAPROVAÇÃO/REJEIÇÃO DAS CONTAS

Recorrente: ROSELI DA ROSA

Recorrida: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator(a): DES. SILVIO RONALDO SANTOS DE MORAES

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral em prestação de contas de ROSELI DA ROSA, referente à Campanha Eleitoral de 2016, na qual a recorrente concorreu ao cargo de Vereadora de Maratá/RS, pelo Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, consoante Lei n.º 9.504/97 e Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Realizado o exame simplificado das contas, foi constatada a existência de irregularidades previstas no artigo 60 da Resolução TSE n.º 23.463/2015, do qual a parte, intimada a manifestar-se, não apresentou qualquer esclarecimento.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação com ressalvas das contas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Sobreveio sentença (fls. 30-30v), que desaprovou as contas apresentadas pela candidata, com fundamento no art. 30, inciso III, da Lei 9.504/97 e art. 68, inciso III, da Resolução nº 23.463/2015 do TSE .

Inconformada, a candidata interpôs recurso (fls. 35-37).

Subiram os autos ao TRE-RS e vieram a esta Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer (fl. 40).

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – PRELIMINARMENTE

II.1.1 – Da intempestividade

A sentença foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, em 17/03/2017, sexta-feira (fl. 32), e o recurso foi interposto em 23/03/2017, quinta-feira (fl. 35), não sendo verificado, portanto, o tríduo previsto no art. 77 da Resolução TSE nº 23.463/2015, operando-se o trânsito em julgado em 22/03/2017, conforme certidão à fl. 33.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pelo **não conhecimento do recurso**.

Porto Alegre, 31 de maio de 2017.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL